



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.162, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 7.902, de 30 de dezembro de 2019, que “Autoriza dação em pagamento a José Osmildo Viana e Outros os imóveis que identifica”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.902, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento em favor de José Osmildo Viana, brasileiro, casado, terapeuta, portador do RG M-5.163.681 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 498.458.456-49, Maria Perpétua Viana, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG M-3.951.303 SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 555.531.846-49, Maria Aparecida Viana, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG MG-5.432.173 PC-MG e inscrita no CPF sob o nº 771.747.806-44, César Viana Teixeira, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG MG-6.528.178 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 000.093.396-12, e Márcio Antônio Teixeira, brasileiro, solteiro, odontologista, portador do RG MG-10.062.892 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 043.308.216-05, todos residentes e domiciliados nesta cidade, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:”

- I –
- II –
- III –
- VI –

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de novembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal